

## ACÓRDÃO Nº 24.877

*Processo: 560022011-00*

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: José Wilson Fonteles da Silva Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Peixe-Boi . Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 a 55 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Peixe-Boi , exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. José Wilson Fonteles da Silva, pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da CF, uma vez que a despesa do Legislativo ultrapassou em 0,42%, o limite fixado no referido dispositivo constitucional;

II - Determinar que o Ordenador de Despesas recolha as seguintes multas:

1) Aos Cofres do Município:

- R\$-6.487,20 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres, na forma do Art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000;

2) Ao FUMREAP:

- R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 164, § 3º da CF, (não depósito das disponibilidades de caixa em instituição oficial), nos termos do Art. 120-A, II do RI/TCM;

- R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela remessa fora do prazo da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres, prevista no Art. 120-A, II, do RI/TCM.

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ACÓRDÃO Nº 24.877

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de março de 2014.

Conselheira Mara Lúcia  
Conselheiro Antonio José Guimarães  
Presidente da Sessão Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Sérgio Leão e a  
Procuradora Maria Regina Cunha

WR